

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA.

Valor Global: R\$ 1.431.051,84

Vigência: O prazo de vigência contratual iniciará no dia de sua assinatura e terá duração de 1 (um) ano.

Recurso orçamentário: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes à este contrato correrão do orçamento do HOSPITAL DOUTOR DÓRIO SILVA - HDDS, para o exercício de 2026.

Data da Assinatura: 16/04/2026

Serra/ES, 16 de abril de 2026.

Adriana Morais Gomes Macagnan
Diretora Geral

Hospital Doutor Dório Silva - HDDS

Fundação iNOVA Capixaba

Competência delegada por meio da Portaria nº 02-R, de 30 de janeiro de 2025

Protocolo 1770111

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026

Processo nº 2026-PV49C

ID Contratação PNCP Nº

36901264000163-1-000308/2026

ID CidadES Nº 2026.500E1700001.09.158

Contratante: Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

Contratada: JP SERVICOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS LTDA

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA PNE E BUCOMAXILOFACIAL PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR DOUTOR DÓRIO SILVA - HDDS.

Valor Global: R\$ 705.692,52

Vigência: O prazo de vigência contratual iniciará no dia de sua assinatura e terá duração de 1 (um) ano.

Recurso orçamentário: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes à este contrato correrão orçamento do HOSPITAL DOUTOR DÓRIO SILVA - HDDS, para o exercício de 2026.

Data da Assinatura: 14/04/2026

Serra/ES, 14 de abril de 2026.

Adriana Morais Gomes Macagnan
Diretora Geral

Hospital Doutor Dório Silva - HDDS

Fundação iNOVA Capixaba

Competência delegada por meio da Portaria nº 02-R, de 30 de janeiro de 2025

Protocolo 1770112

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

PORTARIA CONJUNTA SEG/SECONT/SEGER/PRODEST Nº 019-R, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Data Lake ES e o Comitê Gestor de Governança de Dados do Estado de Espírito Santo no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

O Secretário de Estado de Governo, o Secretário de Estado de Controle e Transparência, o Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, e o Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que dispõe sobre a garantia do acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.922- R, de 09 de julho de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.778- R, de 24 de julho de 2024, que regulamenta o Governo Digital Estadual, no âmbito da administração pública estadual direta, autarquias, fundações, empresas públicas e às empresas de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo.

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão de dados e informações necessárias à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas:

I. o Data Lake ES, repositório central de dados do Poder Executivo destinado ao armazenamento e integração de dados digitais estruturados, semiestruturados ou não estruturados, gerados ou coletados pela Administração Pública;

II. o Comitê Gestor de Governança de Dados do Estado de Espírito Santo - CGGD, responsável por gerir e coordenar o Data Lake ES e as ações de compartilhamento e utilização de dados das bases e sistemas do Estado.

§ 1º O Data Lake ES deverá possibilitar a consolidação, o compartilhamento e a integração dos dados digitais entre órgãos e entidades, promovendo a interoperabilidade e a tomada de decisões baseadas nos dados armazenados.

§ 2º O acesso ao Data Lake ES deverá ser realizado por meio da Segurança Única de Acesso, a ser adotada como padrão institucional para identificação, autenticação e autorização de usuários, garantindo maior segurança e controle no acesso aos dados.

Art. 2º O Data Lake ES será gerido e coordenado em observância às normas legais aplicáveis, com vistas à proteção, preservação do sigilo e garantia de autenticidade dos dados que o integram.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade que identificar ou tiver conhecimento de um possível incidente de segurança capaz de comprometer a existência, integridade ou disponibilidade dos dados digitais armazenados no

Data Lake ES deverá comunicar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes e adotar as medidas de segurança cabíveis.

Art. 3º Compete ao CGGD:

I. identificar, requisitar e consolidar dados e informações gerados ou coletados por órgãos e entidades, necessários à formulação, implementação

e avaliação de políticas públicas;

II. assegurar a observância das normas federais e estaduais aplicáveis, incluindo, entre outras, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III. fomentar a inovação tecnológica e a cultura de utilização de dados para tomada de decisão estratégica;

IV. fomentar o financiamento da infraestrutura e dos serviços relacionados à governança e à ciência de dados, propondo orçamento e fontes de recursos para o seu desenvolvimento e operação;

V. fomentar a integração de bases de dados municipais compatíveis e pertinentes à prestação de serviços públicos estaduais integrados;

VI. propor e uniformizar normas e procedimentos relacionados à política de governança de dados e informações;

VII. prover mecanismos e instrumentos que viabilizem o compartilhamento seguro de dados entre órgãos e entidades;

VIII. incentivar o desenvolvimento e a disseminação do conhecimento em ciência de dados;

IX. assegurar a eficiência na gestão de dados, incluindo o cruzamento, a padronização, a unicidade e a melhoria contínua da qualidade e da fidedignidade das informações;

X. garantir a interoperabilidade entre sistemas, promovendo serviços e instrumentos que facilitem o acesso aos dados;

XI. estabelecer diretrizes para o uso dos dados dos sistemas corporativos e demais dados digitais necessários para subsidiar políticas públicas;

XII. instituir grupo de trabalho para subsidiar tecnicamente as atividades e deliberações do CCGD;

XIII. manifestar-se nos requerimentos de acesso ao Data Lake ES;

XIV. deliberar sobre:

a) diretrizes para o compartilhamento de dados e informações;

b) compatibilização entre as políticas de segurança da informação e comunicação aplicáveis ao compartilhamento de dados e informações;

c) critérios para avaliação da integridade, da qualidade e da consistência das bases de dados e informações integrantes do Data Lake ES;

d) estratégias para a implantação, manutenção e aperfeiçoamento do Data Lake ES;

e) instituição de subcomitês técnicos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo em suas atividades;

f) resolução de eventuais controvérsias decorrentes do acesso ou compartilhamento de dados e informações;

g) regras e parâmetros para o compartilhamento restrito, incluídos padrões relativos à temporalidade e à preservação do sigilo e da segurança da informação;

h) critérios para dirimir controvérsias sobre a validade das informações cadastrais e as regras de prevalência entre registros administrativos conflitantes decorrentes do cruzamento de informações entre bases de dados;

i) instituição dos cadastros base de referência do setor público, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades;

XV. elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno.

Art. 4º O CCGD é composto por 4 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, a serem indicados

pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria de Estado de Governo - SEG;

II. Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;

III. Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER;

IV. Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

§ 1º A presidência do CCGD será exercida pelo membro representante da SEG, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo membro representante da SECONT.

§ 2º O CCGD poderá convidar, sem direito a voto, profissionais cuja experiência e conhecimento possam contribuir para a discussão das matérias em exame nas reuniões do colegiado.

§ 3º O membro representante da PRODEST participará das deliberações do CCGD nas hipóteses em que não houver conflito de interesses, observado o disposto no art. 6º.

§ 4º A participação como membro do CCGD ou de seus grupos técnicos será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

§ 5º Os mandatos dos titulares e suplentes serão válidos até a nomeação de novos membros que os substituam, pelos dirigentes máximos de cada órgão.

Art. 5º O acesso aos dados será autorizado pelo controlador dos dados de que trata o inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018:

Art. 7º órgãos, entidades e instituições públicas poderão aderir ao Data Lake ES mediante a celebração de instrumento jurídico específico.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2026.

Pedro Caçador Neto

Secretário de Estado do Governo

Edmar Moreira Camata

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Marcelo Calmon Dias

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo

Protocolo 1770727

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO/
ENCERRAMENTO
ANTECIPADO DO CONVÊNIO DE CESSÃO N.º
079/2025**

PROCESSO N.º 2025-M5NSF

CEDENTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Piúma - PMP.